



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

CONTRATO Nº - 42/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.818/0001-08 e estabelecida na Rua Santa Isabel – 45, Sala 910/911 em Cachoeirinha/RS – 177/0223980, representada pelo seu sócia, Sr. **MAYARA LOPES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 042.244.080-90 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, Aquisição de Consultório Odontológico, através do Programa Atenção Básica – Termo nº 4305971712191417579 para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Coxilha/RS o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Consultório Odontológico, através do Programa Atenção Básica – Termo nº 4305971712191417579 para a Secretaria Municipal da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

Saúde do Município de Coxilha/RS, conforme especificações, quantidades e valor discriminados no seu anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 2.1. Os itens do consultório odontológico deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde do município de Coxilha/RS.
- 2.2. Os itens do consultório odontológico serão requisitados à empresa vencedora conforme especificações do presente edital, e conforme a necessidade, tendo a empresa até 30 (trinta dias) para efetuar a entrega após a solicitação.
- 2.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.
- 2.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva ao direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições dos itens a serem entregues.
- 2.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), em moeda vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício financeiro de 2019:

1735	07.01.10.302.0009.1042.4.4.90.52.08.00.00	Recurso: 40
9895	07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00	Recurso: 4931
7752	07.03.10.301.0107.2093.4.4.90.52.08.00.00	Recurso: 4510

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

5.1. Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2. Oferecer os materiais contratados com garantia **de 12 meses**, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo forem às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (a) João Eduardo Oliveira Manica, Secretário Municipal da Saúde, designado gestor.

8.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado após o recebimento e instalação do bem em até 15 (quinze) dias.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA,

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007.
- 13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 11/2019, especialmente:
- 13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 08/2019.
- 13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

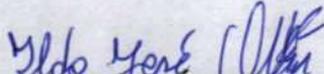
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

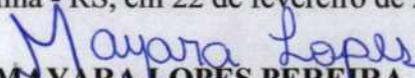
- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

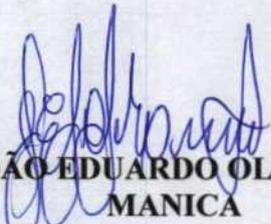


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

Coxilha - RS, em 22 de fevereiro de 2019.

MAYARA LOPES PEREIRA
Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos
Eirelli
Contratada


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
Sec. Municipal da Saúde
Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zapparolli Vieira**
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: **Silvana Ignacio**
CPF: Assistente Administrativo
Matrícula nº 913





TERMO DE REFERENCIA

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR RS
1	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO LED, SEM FIO, SEM RADIOMETRO	1	R\$ 645,28
2	AMALGADOR CAPSULAR – VISOR DIGITAL COM DISPLAY FRONTAL, BIVOLT, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM MICRO-CHAVE/SWITCH INTERROMPENDO O FUNCIONAMENTO DO APARELHO COM A ABERTURA DA TAMPA. BAIXO RUÍDO	1	R\$ 694,92
3	APARELO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL, TENSÃO MÍNIMO 7 MA	1	R\$ 7.445,52
4	AUTOCLAVE DIGITAL AUTOMÁTICA ATÉ 75 LITROS. HORIZONTAL DE MESA, MICROPROCESSADA, TOTALMENTE AUTOMÁTICA, PARA NO MÍNIMO 75 LITROS, CICLOS PROGRAMÁVEIS, CÂMARA CILÍNDRICA EM AÇO INOX, DENTRO DAS NORMAS ABNT, 1 PORTA, EQUIPADA COM TRANSDUTOR DE PRESSÃO, SENSOR DE TEMPERATURA INTERNA, DISPLAY ALFANUMÉRICO DIGITAL COM INDICAÇÃO DE PRESSÃO, TEMPERATURA, CICLOS, ALARMES, CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA TODO O EQUIPAMENTO EM CASO DE EMERGENCIA, SISTEMA HIDRÁULICO COM FILTROS EM BRONZE E ELEMENTO FILTRANTE EM AÇO INOXIDÁVEL, VÁLVULAS SELENOIDES EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA, COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE PRESSÃO NA CÂMARA, CONEXÕES EM COBRE, 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	1	R\$ 3.474,52
5	BIOMBO PLUMBÍFERO, TIPO CURVO DE AÇO,	1	R\$ 1.737,29

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

	ESPESSURA MINIMO DE 02MM		
6	BOMBA A VÁCUO ATÉ 2HP/CV, VOLTAGEM 220V OU BIVOLT, POTENCIA MININA DE 0,5 A 1,2HP/110 A 730 MMHG.	1	R\$ 645,28
7	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADORES E REFLETOR) ESTOFAMENTO NA COR AZUL CLARO, ENVOLVENTE E ANATOMICO COM COMPRIMENTO DE 1870MM E LARGURA MAXIMA DO ENCOSTO DE 600 MM, CIRCUITO INTELIGENTE PARA O INICIO E FINAL DO TRABALHO, CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE ATÉ 180KG, PEDAL DE COMANDO ACOPLADO, TRES POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMAVEIS + VOLTA ZERO. ESTRUTURA RESISTENTE E ESTAVEL (DISPENSA FIXAÇÃO) DEBRUM ANTIDERRAPANTE. SISTEMA FUSO DE ELEVAÇÃO (MOTO REDUTOR ISENTO DE ÓLEO), 24 VCC. VOLTAGEM 220V. REFLETOR LED, REFLETOR ODONTOLOGICO, MULTIFOCAL, COMPOSTO DE CABEÇOTE COM 3 LEDS DE ALTA POTENCIA, COM 4 INTENSIDADE DE LUZ PROGRAMAVEIS NA FAIXA DE 8.000, 12.000 E 25.000 LUZ ATRAVES DE COMANDO DE PEDAL, BRAÇO MULTIARTICULADO, DESLIGAMENTO AUTOMATICO. EQUIPOACOPLADO A CADEIRA, BRAÇO ARTICULADO COM TRAVAMENTO PNEUMATICO, MESA EM PLASTICO RESISTENTE, SERINGA TRIPLICE, COM BICO REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL, TRES TERMINAIS BORDEN, 1 PARA ALTA ROTAÇÃO E 2 PARA BAIXA ROTAÇÃO, SUPORTE DE PONTAS ATRAVÉS DE ASTES EM ABS, PUXADORES BILATERAIS, BANDEJA REMOVIVEL, PEDAL ÚNICO, MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS E FLEXIVEIS. UNIDADE AUXILIAR COM DOIS SUGADORES, ESTRUTURA RESISTENTE EM PLASTICO, UNIDADE AUXILIAR ACOPLADA AO SUPORTE FIXO A CADEIRA, PINTURA LISA BRANCA DENTAL, MANGUEIRAS COM ENGATE RAPIDO, CUBA REMOVIVEL,	1	R\$ 17.869,25



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

	CONFECCIONADA COM CERAMICA ESMALTADA DE FORMATO ARREDONADO E SALIENCIAS OU RENTRANCIAS, SUGADOR AUTOMATICO, COM SEPARADOR DE DENTRITOS E TELA EM INOX, RESERVATORIO DE AGUA FIXADO NO SUPORTE SOB O CORPO DA UNIDADE AUXILIAR.		
8	COMPRESSOR ODONTOLOGICO SEM OLEO, SILENCIOSO, RESERVATORIO DE 30 A 39 LITROS L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS, 220V, MONOFASICO, ISENTO DE OLEO, UNIDADE COMPRESSORA EM FERRO FUNDIDO, EQUIPAMENTO COM RELÉ TÉRMICO DE PROTEÇÃO, RESERVATORIO COM PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA FABRICADO DE ACORDO COM A NR 13.	1	R\$ 2.382,57
9	JATO DE BICARBONATO, RECIPIENTE DE BICARBONATO ACOPLADO A PEÇA DE MÃO, PONTA DE JATO DE BICARBONATO AUTOCLAVÁVEL, IRRIGAÇÃO COM SISTEMA PNEUMATICO, TAMPA TRANSPARENTE, POSICIONADA NA PARTE SUPERIOR DO CORPO DA CANETA. EFETUA MISTURA DE AR + AGUA + BICARBONATO A UMA PEQUENA DISTANCIA DA PONTA, EVITANDO ENTUPIMENTO NOS CONDUTOS DO PRODUTO. RESISTENTE A OXIDAÇÃO, INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE ENGATE RAPIDO, CONEXÃO BORDEN, PRESSÃO DE AR, AGUA E RESERVATORIO DE BICARBONATO COMPRIMIDO: GARANTIA DE 1 ANO.	1	R\$ 397,09
10	MOCHO ODONTOLOGICO A GÁS COM PISTÃO A GÁS, MOVIMENTOS ACIONADOS ATRAVÉS DE ALAVANCA INDEPENDENTE E AMORTECIDOS POR SISTEMA DE GÁS PRESSURIZADO, CINCO RODIZIOS, ENCOSTO COM REGULAGEM LONGITUDINAL, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS ANATOMICAMENTE.	1	R\$ 546,00
11	NEGATOSCOPIO ODONTOLÓGICO, TIPO LAMPADA	1	R\$ 645,28



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

	FLUORECENTE/2 CORPOS.		
12	SELADORA ODONTOLOGICA COM GUILHOTINA E PEDAL. SELADORA ELETRONICA ANALÓGICA, MANUAL COM ACIONAMENTO ATRAVES DE PEDAL PARA UTILIZAÇÃO EM PAPEL GRAU CIRURGICO/NYLON BI LAMINADO COM GUILHOTINA, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, AREA DE SELAGEM DE 42CM E LARGURA DE 13MM, BIVOLTI.	1	R\$ 2.878,93
13	ULTRASSON ODONTOLOGICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVAVEL, 1 ANO DE GARANTIA.	1	R\$ 1.638,01
TOTAL:			R\$ 41.300,00